



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI CMC Nº 004/2021**

**AUTORIA: VEREADOR EDGAR PEDRO TEIXEIRA (EDGAR DO ESPORTE)**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE TURISMO**

### **PARECER CONJUNTO**

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em debate.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 004/2012, de autoria do vereador Edgar do Esporte, que Institui a Semana de Orientação da Gravidez na Adolescência, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade, aumentar o conhecimento, conscientização e prevenção ainda são os melhores meios para evitar a gravidez indesejada e insegura na adolescência.

Porém, apesar de toda nobreza da proposta em debate, verifica-se que adentra a competência do Poder Executivo Municipal, que tem a prerrogativa para criar leis deste porte, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo patamar, e importante salientar, que sendo desrespeitada a prerrogativas do Executivo, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta a ilegalidade, por desobediência ao princípio da separação dos poderes, descritos no artigo 17 a Constituição Estadual, que assim elucida:

**Art. 17 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

Por fim, estas Comissões, usando de suas atribuições constitucionais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela ilegalidade. Sendo assim a matéria deverá ser arquivada, por receber Parecer de todas as Comissões a qual foi encaminhada, em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

\_\_\_\_\_  
LEO DO IAPI  
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
JUQUINHA  
PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
PRETO  
SECRETARIO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.